



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3016	06	<i>[Handwritten Signature]</i>

SEGOV/GAB-REQ-LOG/143

Vitória, 06 de agosto de 2019

Senhor Vereador

Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Logradouro

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 54/19, de autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim, através do Ofício nº 373/19, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Elisabeth Ângelo Endlich
Secretária de Governo

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 1289/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 19/08/2019 16:04:02

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 54/19, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim

Ref.Proc. 1926266/19 - PMV

3016/19 - CMV

edv



**PREFEITURA
DE VITÓRIA**
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3016	07	

OFÍCIO N.º 373/2019 - SEDEC/GAB

Vitória, 29 de julho de 2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo n.º 1926266/2019, referente ao Projeto de Lei n.º 54/2019, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o n.º 3016/2019, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Paulo Amorim**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de um beco e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei n.º 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*“Art. 1.º. Fica denominado **Beco Flor de Pitanga** o logradouro público com início no Beco Ordaia Tiago da Costa (ponto de coordenadas UTM E= 361.659,870 e N= 7.757.099,097) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.613,671 e N= 7.757.093,528), no Bairro Conquista”.*

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,

MÁRCIO AURÉLIO PASSOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.
LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Publica
3016	08	<i>[assinatura]</i>

À Secretaria das Comissões Permanentes
 Para encaminhar a Comissão de Justiça
 Em 23/08/19

Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
 para designar Relator nesta data.
 Em 26/08/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
 (Serviço de Apoio às Comissões) até
28/08/19

Secretaria do S.A.C.
[assinatura]

AVOCO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA.
Em, 27/08/19

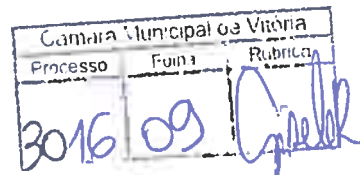


Sandro Parrini
Vereador - PM
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Projeto de Lei: 54/2019

Processo: 3016/2019

Autor: Luiz Paulo Amorim

Ementa: "Denomina "beco flor de Pitanga", o logradouro publico localizado no bairro conquista, no Município de Vitoria-ES".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Denominar "beco flor de Pitanga", o logradouro publico localizado no bairro conquista, no Município de Vitoria-ES.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância das prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Denominar "beco flor de Pitanga", o logradouro publico localizado no bairro conquista, no Município de Vitoria-ES.

Destaca o autor que o projeto de lei busca homenagear atender ao movimento comunitário do Bairro Conquista, através do seu Presidente, e acolhendo as demandas da Comunidade, denominando os logradouros públicos, que ainda não estão oficializados no referido bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504

(27) 31004455



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

Confira a validade da assinatura digital em: www.gov.br/spl/autenticidade.

Destaca ainda, que o nome sugerido é pretensão da Comunidade, e que a aprovação deste projeto possibilitará aos moradores receber suas correspondências, encomendas e outros serviços de entrega.

No entanto, diante da sugestão da SEDEC/GAB, onde inclui-se as devidas coordenadas, sugerimos a seguinte emenda modificativa:

*"Art. 1º. Fica denominado **Beco Flor de Pitanga** o logradouro público com início no Beco Ordaia Tiago da Costa (ponto de coordenadas UTM E= 361.659,870 e N= 7.757.099,097) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.613,671 e N= 7.757.093,528), no Bairro Conquista".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria suscitada no referido projeto se enquadra perfeitamente no rol de matérias de Competência Legislativa Municipal.

Da mesma forma, nos termos da lei federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de lei está adequado a melhor técnica legislativa.

Diante do exposto e tendo em vista não identificarmos óbice legal para propositura da presente demanda, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM EMENDA MODIFICATIVA.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de agosto de 2019.


Sandro Parrini
Vereador – PDT
Relator


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 48/2019

Reunião : **27º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA**
 Data : **05/09/2019 - 13:23:40 às 13:25:49**
 Tipo : **Nominal**
 Turno : **Ata**
 Quorum :
 Total de Presentes : **5 Parlamentares**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3016	10	Gipelli

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:25:41
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	13:25:37
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:25:42
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:25:38
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:25:38

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5


 PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3016	11	<i>[Signature]</i>

2

Ào Sr. (a): Luciano Baurro
Para providenciar a ação do avulso.

2

Em 10/09/19

